



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0586/2024

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0877727-91.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

representada por

Em síntese, trata-se de Autora, de 73 anos de idade, em acompanhamento regular no CMS Rodolpho Rocco AP 32 - SMS/RJ desde junho de 2022, apresentando **sangramento uterino anormal**. *Realizou o exame de histeroscopia, que evidenciou hipertrofia de endometrial difusa, complementado com Novak de endométrio no exame microscópico, que revela fragmentos endometriais em meio a material hemorrágico, exibindo estroma edemaciado e proliferado; glândulas atróficas dilatadas, tortuosas e vasos congestos.* Necessitando de **consulta em ginecologia cirúrgica com urgência**. Consta relato de que foi solicitada a consulta via SISREG em janeiro de 2023 e na ocasião encontrava-se sem agendamento. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **N85.0 - Hiperplasia glandular endometrial** e **N93 - Outros sangramentos anormais do útero e da vagina**.

Neste sentido, cumpre informar que a **consulta em cirurgia ginecologia está indicada** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 63085439 - Pág. 5).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso**.

Cumpre informar que **acompanhamento multidisciplinar pleiteado, está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **consulta medica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG** e verificou as seguintes inserções:

- Em **23/01/2023**, sob o código de solicitação **455697622**, para a realização do procedimento **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de **vermelho – Emergência**, tendo como unidade solicitante o **CMS Rodolpho Rocco AP 32 - SMS/RJ** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

executora: Hospital Municipal da Piedade AP 32 – SMS/RJ, em **23 de janeiro de 2024 às 07h30min.**

- Em **31/05/2023**, sob o código de solicitação **476686068**, para a realização do procedimento **consulta em ginecologia - endometriose**, com classificação de **amarelo – urgência**, tendo como unidade solicitante o **CMS Rodolpho Rocco AP 32 - SMS/RJ** e com situação **agendamento/falta/executante**, para unidade executora: Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ, em **22 de setembro de 2023 às 08h00min.**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- Em **25/09/2023**, sob o código de solicitação **496610312**, para a realização do procedimento **consulta em ginecologia - endometriose**, com classificação de **vermelho – emergência**, tendo como unidade solicitante o **CMS Rodolpho Rocco AP 32 - SMS/RJ** e com situação **agendamento/cancelado/solicitante**, na unidade executora: Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ, para **06/10/2023 às 13h00min** e tendo como data do cancelamento **02 de novembro de 2023**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- Em **25/01/2024**, sob o código de solicitação **5211061**, para a realização do procedimento **ambulatorio 1ª vez - ginecologia (oncologia)**, com classificação de **vermelho - prioridade 1**, tendo como unidade solicitante o **CMS Rodolpho Rocco AP 32 - SMS/RJ** e com situação **solicitação/autorizada/regulado chegada confirmada**, na unidade executora: Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG, em **08 de fevereiro de 2024 às 13h00min**, sob a responsabilidade do REUNI.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, para a consulta em urologia-litíase, está sendo utilizada** no caso em tela. Todavia, **sugere-se que seja confirmado com a Autora se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi agendado.**

Cumprir informar que em documento acostado aos autos processuais (Num. 63085439 - Pág. 5), o médico assistente informa “...**urgência**...”. Saliencia-se que **a demora exacerbada para a realização da consulta pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 78738969 - Pág. 8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... *bem como outros medicamentos e acessórios e produtos complementares que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02